

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 17 DE JULHO DE 1998 ● SEXTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.301

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	17
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	21
Publicações Particulares.....	23

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.374 de 16 de julho de 1998.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º .Em cumprimento ao disposto no artigo 106, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes específicas do orçamento de investimentos;
- VI - as disposições sobre alteração na legislação tributária; e,
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º . A programação prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999 deverá ser compatível com o Plano Plurianual vigente e com os objetivos e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Norte e conterà as prioridades estabelecidas nesta Lei, objetivando a implementação das ações adequadas às seguintes opções estratégicas:

- I - desenvolvimento humano;
- II - conservação e uso racional dos recursos naturais;
- III - dinamização e reestruturação da base econômica;
- IV - reestruturação e democratização do Estado; e,
- V - desenvolvimento da base científica e tecnológica

§ 1º. Sem prejuízo das opções a que se refere este artigo, na definição da programação dar-se-á prioridade à implementação de medidas que preservem fundamentalmente o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º. O anexo desta Lei define os objetivos dos principais projetos e atividades, os quais poderão ser modificados através da programação apresentada na proposta orçamentária a ser encaminhada à apreciação do Poder Legislativo para compatibilizar-se com as determinações do parágrafo anterior, em sua parte final.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no artigo 1º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, será integrado por:

- I - texto do projeto de lei;
- II - anexo com a discriminação da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundos;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o artigo 106, § 4º, incisos I e III, da Constituição Estadual discriminando a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 106, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma estabelecida nesta Lei; e,
- V - quadros consolidados que acompanham a proposta orçamentária.

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso V, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupos de despesa;
- II - resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem de recursos;
- III - resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem de recursos e grupos de despesa;
- IV - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V - despesa, por órgão, esfera orçamentária e origem de recursos;
- VI - aplicação por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem de recursos;
- VII - despesa, por modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem de recursos;
- VIII - despesa, por elemento, esfera orçamentária e origem de recursos;
- IX - despesa, por função, esfera orçamentária e origem de recursos;
- X - despesa, por programa, esfera orçamentária e origem de recursos;
- XI - despesa, por subprograma, esfera orçamentária e origem de recursos;
- XII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 139 da Constituição Estadual, por órgão, e grupo de despesa;
- XIII - recursos destinados a investimentos, por órgão, eliminadas as duplicidades;
- XIV - resumo da receita do orçamento de investimento com o desdobramento indicado no artigo 30 desta Lei;
- XV - evolução da receita e despesa, segundo categoria econômica;
- XVI - recursos do tesouro estadual, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão;
- XVII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimentos segundo órgão, função, programa e subprograma.
- XVIII - os valores autorizados e executados no ano de 1997, por grupo de despesa e por unidade orçamentária;
- XIX - as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação adotada pela Portaria SOF/SEPLAN nº.23 de 26 de fevereiro de 1991, e suas alterações; e,
- XX - a situação do exercício de 1997, em relação aos

limites a que se refere o artigo 167, inciso III e ao que dispõem os arts. 37 e 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º. Para efeito do disposto no artigo 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão a Secretaria de Planejamento e Finanças, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas respectivas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do Estado.

§ 2º. A elaboração e execução dos orçamentos previstos neste artigo são efetuadas de modo descentralizado, estando sujeitas ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira, bem como ao controle interno adotado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - amortização da dívida; e,
- VII - outras despesas de capital.

§ 1º. As prioridades serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor e as opções estratégicas do Plano de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. Os projetos de Lei Orçamentária e de créditos adicionais conterão, no nível de projetos e atividades, a identificação das fontes de recursos e grupos de despesas.

Art. 6º. O orçamento de investimento, de que trata o artigo 3º, inciso IV, desta Lei, será apresentado por sociedade de economia mista e empresa pública e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa a despesa de acordo com artigo 29, e a receita na forma do detalhamento definido no artigo 31, ambos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e,
- III - incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os criados através de créditos adicionais para o atendimento de calamidade pública, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 9º. Além da observância das prioridades previstas no artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades fins em andamento;
- II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, através da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e,
- IV - não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Art. 10. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Arlindo de Melo Freire

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL
RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Table with 2 columns: Specification, Value. Rows include Largura da página (26 cm), Altura da página (32 cm), Quant. de coluna da pág. (06 col.), Largura da coluna (04 cm), Total de centímetros por página (192 cm).

ASSINATURA ANUAL

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Capital/Entrega Domiciliar (R\$ 240,00), Capital/Entrega na Sede (R\$ 180,00), Interior/Outros Estados, c/porte (R\$ 330,00).

SEMESTRAL

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Capital/Entrega Domiciliar (R\$ 120,00), Capital/Entrega na Sede (R\$ 90,00), Interior/Outros Estados, c/porte (R\$ 165,00).

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Cm/coluna (R\$ 7,00), Exemplar do dia (R\$ 1,00), Exemplar atrasado (R\$ 2,50).

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no Word, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu tabela do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios, amortização, juros e encargos da dívida, e a destinação de contrapartidas de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Finanças, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1999.

Art. 11. Os recursos destinados às contrapartidas de empréstimos internos e externos, e para o pagamento de sinal, amortização do principal, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a destinação de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessário a sua aplicação original.

Art. 12. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificação a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Será mencionada no descritor da respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 13. Da Receita do Tesouro deduzidas as transferências constitucionais a Municípios e os recursos obrigatoriamente aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino previstos na Constituição Estadual, será destinada em 1999, à Reserva de Contingência, parcela não superior a 3% (três por cento).

Parágrafo único - Os recursos consignados à Reserva de Contingência serão destinados, preferencialmente, à cobertura de déficit com Pessoal e Encargos Sociais ou para os casos de calamidade pública. Art. 14. As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira para cobertura do dispêndio previsto no exercício.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16. É vedado a alocação de recursos, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, para subvenções sociais, salvo as consignações destinadas ao cumprimento das atribuições pertinentes ao Gabinete Civil, Secretaria de Trabalho e Ação Social, Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania, dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, em limite não superior a 2% (dois) por cento dos créditos consignados em seu orçamento próprio.

Art. 17. Nas despesas com serviços da dívida do Estado, devem ser consideradas as operações contratadas e as autorizações concedidas até 30 de julho de 1998.

Art. 18. É vedado a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de créditos orçamentários destinados a despesas de exercícios anteriores, ressalvadas as relativas ao cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 19. É vedado alocar recursos destinados ao pagamento, de servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de receitas, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 20. As transferências de recursos orçamentários a Municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, de que:

- I - não é inadimplente no que tange às prestações de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual;
- II - instituiu, regulamentou e arrecada os tributos de sua competência previstos na Constituição da República; e,
- III - aplicou, no exercício de 1998, o mínimo constitucional exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - As exigências deste artigo não se aplicam às transferências compulsórias a Municípios devidas a imperativo constitucional ou legal e nos casos previstos no artigo 108, § 3º, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão :

- I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,
- II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebam recursos não provenientes de:
a) participação acionária;
b) pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de :

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - recursos do orçamento fiscal;
- III - transferências da União para esse fim;
- IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social; e,
- V - contribuição social a que se refere o artigo 94 da Constituição Estadual.

Art. 23. A transferência de recursos para as empresas é efetuada exclusivamente sob a forma de participação societária do Governo para aumento de capital, sendo obrigatório a sua aplicação em investimentos, salvo quando se tratar da constituição de novas empresas ou as autorizadas mediante Lei específica.

Art. 24. As despesas determinadas por sentenças judiciais, serão centralizadas na Procuradoria Geral do Estado, para o atendimento de precatórios oriundos da Justiça do Trabalho e no Tribunal de Justiça, para o pagamento de ações das demais origens, da Administração Direta.

§ 1º. As despesas determinadas por sentenças judiciais da Administração Indireta serão pagas através do orçamento próprio do órgão devedor.

§ 2º. Os órgãos remeterão a Secretaria de Planejamento e Finanças até 30 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, com a discriminação a seguir:

- a) órgão devedor
- b) número do processo
- c) número do precatório
- d) data de expedição do precatório
- e) nome do beneficiário
- f) valor atualizado de precatório a ser pago.

Art. 25. Os dispêndios referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, da administração direta, serão centralizados na Secretaria da Administração.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 26. O orçamento de investimentos é composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o artigo 106, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 27. Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

Art. 28. Na programação de investimentos serão obedecidas as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei, com ressalvas do § 2º do artigo 2º.

Art. 29. No processo de elaboração e execução do orçamento de investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 30. Os orçamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista são integrados pelos seguintes demonstrativos:

- I - investimentos por empresa;
- II - investimentos por subprograma;
- III - detalhamento dos investimentos por empresa e fonte de financiamento; e,
- IV - detalhamento dos investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único - As disposições dos incisos I a IV deste artigo, não excluem a observância das normas estabelecidas no artigo 188 da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo-se indicar, pelo menos:

- a) os investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e,
- b) quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 31. O detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimentos será feito por empresa, de modo a identificar as receitas, oriundas:

- I - da própria empresa;
- II - de recursos do Tesouro Estadual;
- III - de operações de crédito externo;
- IV - de operações de crédito interno; e,
- V - de outras fontes.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com

aquisição de direitos do ativo imobilizado, excetuadas as relativas a aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 32. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimentos.

Art. 33. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembléia Legislativa, que impliquem em excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 1999.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso identifique-se a estimativa de renúncia de receitas às despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A prestação de contas anual do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1998, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembléia Legislativa.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei de Orçamento na Assembléia Legislativa e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1998.

§ 4º. Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Estado;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - os projetos e atividades que estavam em execução em 1998, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do tesouro estadual; e,
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º. A execução orçamentária, durante o período que antecede a sanção da Lei Orçamentária, deve observar os demais ordenamentos técnico-legais que regem a matéria, bem como as normas de controle interno e externo.

§ 6º. Os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” serão aprovados através dos atos previstos no artigo 40, § 2º, desta Lei.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo através de decreto, fixará as normas e as cotas trimestrais de desembolso relativas à “Programação de Despesa (PD)” dos órgãos integrantes da administração pública estadual, em consonância com as disposições contidas no Título VI, Capítulo I, arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. As cotas trimestrais dos recursos do Tesouro a serem estabelecidas na Programação Financeira para 1999, serão fixadas de acordo com a média percentual apuradas nas arrecadações trimestrais realizadas no período de 1995 a 1997;

§ 2º. Os percentuais médios a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados individualmente por Unidade Orçamentária constante da Programação Financeira.

Art. 40. A contar da data da sanção da Lei Orçamentária Anual, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas e Judiciário e o Ministério Público, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para divulgar, através do Diário Oficial do Estado, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)”, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa em seus quatro níveis, quais sejam, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso.

§ 1º. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)”.

§ 2º. A aprovação dos “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)”, bem como suas alterações, obedecem à classificação orçamentária vigente e é autorizada:

- a) a do Poder Executivo, através de Portaria dos titulares dos órgãos da administração direta;
- b) a do Poder Legislativo, por ato da Mesa;
- c) a do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, mediante Resolução dos respectivos Plenários; e,
- d) a das Procuradorias Geral da Justiça e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por Portaria dos respectivos titulares.

§ 3º. Os atos a que se referem o parágrafo anterior devem ser abrangentes as entidades vinculadas sendo obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

§ 4º. Até 31 de janeiro de 1999, serão indicados e totalizados, com valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, no nível de menor categoria de programação possível, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 1998 e reabertos na forma do disposto no artigo 108, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 41. Antes de iniciada a execução orçamentária e financeira, os órgãos da administração direta estabelecerão o “Quadro de Detalhamento das Despesas” do órgão, inclusive de suas vinculadas adequando-o às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, aprovado na Lei Orçamentária.

Art. 42. A despesa com pessoal consignada nos elementos de código 01, 03, 11 e 12, previstos em “folha de pagamento” não poderão ser oferecidas como fonte de cancelamento, salvo se destinadas a remanejamento entre eles e os elementos de código 09, 13, 16, 17, 92 poderão ser oferecidos para cobertura de dispêndios da mesma natureza.

Art. 43. Caso não seja aprovado o projeto de Lei Orçamentária Anual até o término da sessão legislativa, a Assembléia Legislativa é imediatamente convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do artigo 42, § 6º, inciso I, da Constituição Estadual, para a respectiva votação.

Art. 44. A concessão de subvenções sociais ou ajuda financeira de qualquer natureza, inclusive mediante a celebração de Convênios a instituições privadas sem finalidade lucrativa, só pode ser efetuada através de ofício da beneficiária instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I - cópia da lei estadual de reconhecimento de utilidade pública;
- II - cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III - declaração de funcionamento e endereço fornecido por 03 (três) autoridades residentes no Município de localização da instituição;
- IV - declaração de adimplência fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado relativamente aos recursos financeiros anteriormente recebidos do erário;
- V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprimento às exigências contidas no § 1º, incisos I a VI do artigo 116 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo único - Quando as concessões de que trata este artigo forem decorrentes de recursos externos e da União, serão observadas as normas adotadas pelos órgãos ou entidades de onde se originarem os recursos.

Art. 45. Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas vinculadas a convênios, operações de crédito e diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade que não aquela responsável por sua execução.

Art. 46. Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 47. Os projetos de lei de créditos adicionais encaminhados à apreciação do Poder Legislativo, serão, obrigatoriamente, integrados de programa de trabalho do mesmo modelo estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 48. Fica a Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN), através de Portaria de seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7.374
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 1999

01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
1007	AMPLIACAO DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
	Ampliar a área física, criando melhores condições ambientais a fim de oferecer instalações adequadas e melhoria na

qualidade do serviço dentro do Palácio José Augusto.

2008 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

1 02 TRIBUNAL DE CONTAS

101 TRIBUNAL DE CONTAS

2022 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atividades.

2 02 TRIBUNAL DE CONTAS

301 FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEICOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FRAP

1023 CONSTRUCAO DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Oferecer melhores condições de trabalho para o desenvolvimento das funções que lhe são conferidas pelas constituições Federal e Estadual.

1024 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Assegurar os recursos necessários a aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando melhorar o desempenho das funções do Tribunal.

1025 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Promover treinamentos na área de recursos humanos, voltados para as atividades de controle externo.

3 04 TRIBUNAL DE JUSTICA

101 TRIBUNAL DE JUSTICA

1035 APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA-RN

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

1036 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA

Modernizar e agilizar os mecanismos operacionais do Poder Judiciário através da criação de um banco de dados, a partir de cadastros de processos ajuizados, distribuição automática dos feitos e acompanhamento das ações com suas diversas fases.

1038 AMPLIACAO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTICA E DE PRIMEIRA INSTANCIA

Ampliar a capacidade física da sede do Tribunal de Justiça e de 1ª Instância, bem como seu reaparelhamento.

4 04 TRIBUNAL DE JUSTICA

301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA - FDJ

1037 PROGRAMA DE MELHORIA DE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS

Assegurar os meios necessários a aquisição de imóveis e materialpermanente como também, a execução

1265	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA E A CONSTRUÇÃO DE POSTOS RODOVIÁRIOS	diversos cursos na área de saúde básica, formação profissional e reciclagem funcional, visando o aperfeiçoamento técnico do servidor.	1003	PROFISSIONALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	Profissionalizar agricultores familiares visando capacitá-los a tornar suas atividades agropecuárias mais produtivas e rentáveis, como forma de ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda.	
2123	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhor condição para o desempenhode atribuições.	1004	APOIO À PISCICULTURA DE ÁGUAS INTERIORES	Desenvolver a piscicultura nos municípios que apresentam potencial para a atividade, visando o aumento da disponibilidade protéica para o nível alimentar das famílias rurais. Orientar os agricultores sobre peixamento de açudes, criação e manejo de peixe em cativeiro beneficiamento de pescado e comercialização, como forma de gerar renda adicional.	
17	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1005	EMATER EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO	
16	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	202	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN		- Prestar assistência técnica as famílias assentadas em áreas de reforma agrária, visando a incorporação de novas tecnologias à produção, de modo a elevar a produtividade das culturas e criações. - Orientar os assentados na adequação do produto às exigências dosmercados, quanto a qualidade, quantidade, embalagem e no contato com os compradores, a fim de praticarem a comercialização com eficiência. - Capacitar os agricultores para gerenciarem suas atividades produtivas e desenvolverem alternativas associativas de trabalho. - Orientar o acesso e utilização do Crédito Rural do PROCERA.	
101	GABINETE DO SECRETARIO	2340	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	25		
1135	PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	1006	REVITALIZAÇÃO DA CULTURA ALGODOEIRA	Difundir junto aos pequenos e médios produtores as tecnologias recomendadas pela pesquisa, visando a recuperação da cultura algodoeira em bases sustentáveis, com redução de custos e melhoria de qualidade tornando o produto competitivo no mercado. Criar ocupação para a população do campo, geração de renda, visando a melhoria da qualidade de vida e diminuição do êxodo rural. Elevar a contribuição do setor agrícola para a formação do PIB do Estado.	
	Reformar um prédio destinado as instalações do Arquivo Público do estado, observando as técnicas de conservação de documentos arquivísticas, bem como a preservação do acêrvo documental do estado, rapidez nas informações, facilitando à comunidade e aos estudantes a consulta aos documentos históricos.	21	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
		301	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO			
1136	PROJETO DE AMPLIACAO DA SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1139	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			
	Ampliar as instalações físicas e administrativas, a fim de oferecer melhores condições de trabalho aos setores que compõem a estrutura do Órgão, otimizando as ocupações de espaço já construído e melhorando as condições físicas e ambientais, propiciando um melhor desempenho das atividades e agilidade no atendimento a clientela.			1009	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	
2140	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1162	REEQUIPAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VOLTADOS PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO		Introduzir novas tecnologias de fruticultura irrigada e de sequeiro, visando a ampliação das oportunidades de emprego no meio rural e a ampliação de renda dos agricultores. Oferecer aos agricultores técnicas adequadas no campo da fruticultura como alternativas que venham servir para a promoção do homem como ser social. Capacitar os produtores rurais a usarem adequadamente as técnicas de enxertia e substituição de cotas em cajueiros improdutivos e a operar em moto-serras, visando o aumento da produtividade da cultura.	
	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		Melhorar a administração e formação dos recursos humanos dos órgãos e entidades estaduais de modo que se obtenha maior capacitação nas condições de atendimento das demandas dos servidores estaduais.			
18	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1163	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
201	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN		Maior efetividade, eficácia e eficiência do serviço público estadual, visando uma melhor gratificação e motivação do servidor público estadual.			
1142	PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DO IPE	1164	INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO DE RECURSOS E TÉCNICAS DE FORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
	Implantar na Agência Central e nas agências do interior, uma tecnologia eficaz para atender de maneira mais rápida nossos usuários e servidores.		Aperfeiçoamento das Cooperações Técnicas e métodos de formação e administração dos recursos humanos do Estado.	1010	APOIO À AGROINDÚSTRIA RURAL	
1144	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE CENTROS CLINICOS	22	1165	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO E ABSORÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA DE PESSOAL	26	
	Assegurar recursos para construir e restaurar, bem como equipar os centros clínicos no sentido de ter condições de oferecer melhor assistência médica, laboratorial, psicológica e social aos beneficiários da capital e interior, assim como prestar serviços depronto socorro à comunidade segura.		Atendimento das demandas dos servidores estaduais no menor prazo de tempo, para uma melhor administração dos recursos humanos dos órgãos e entidades estaduais.	1132	PROJETO ÁREA-PILOTO DE EXTENSÃO RURAL - MODERNIZAÇÃO DE MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO	
1148	CARTEIRA HABITACIONAL	23	17	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	Financiamento de unidades residenciais populares destinados aos servidores de baixa renda familiar, procurando reduzir o déficit habitacional.		101	GABINETE DO SECRETARIO		
1151	ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL DIFERENCIADA	2153	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO		Assegurar a consolidação de uma área-piloto, destinada ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de trabalho de Extensão Rural. Visando adequá-los às exigências atuais do trabalho e proporcionar uma assistência de boa qualidade.	
	Prestar assistência médica e social aos grupos populacionais de idosos, menores e gestantes, bem como realizar a preservação e o controle das doenças crônicas. Objetiva ainda, a criação de uma creche na capital, destinada aos funcionários desta Autarquia.		Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	1184	PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO RN	
19	1152	24	17	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2183	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
	REATIVACAO DO CENTRO DE FORMACAO		202	INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RN		Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das
	Assegurar recursos objetivando a realização de					

27	instalações físicas que abrigam os escritórios deste Instituto, possibilitando melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1215 CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
	2187 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL - DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS APROPRIADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL	204 INSTITUTO DE TERRAS DO RN	Determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas dos produtos vegetais de modo a atender a política dos mercados consumidores internos e externos e bolsas de mercadorias. Atender a demanda dos bancos oficiais e privados, cooperativas, estabelecimentos de beneficiamentos, bolsas de mercadorias e órgãos públicos, no tocante as estatísticas de produtos agrícolas, sujeito a classificação oficial, destinados a comercialização interestadual, consumo interno, comissão de financiamento de produção e mercado externo.
	Difundir conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimentorural, e prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores, famílias e suas organizações, objetivando a geração de emprego e renda que promovam a qualidade de vida de suas famílias.	2198 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
17		Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	
	17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	30	1216 PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA E DIFUSÃO DO COOPERATIVISMO
	203 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO RN	301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO RN	Mobilizar e estruturar agropecuaristas para a formação e dinamização de cooperativas com vistas ao aperfeiçoamento e maior autonomia de ação. Propiciar as cooperativas melhor estruturação do controle interno e maior eficiência operacional. Fortalecer as cooperativas para que sejam mecanismos capazes de levar aos produtores os benefícios do associativismo, aumentando a sua renda e conseqüentemente, seu padrão de vida.
	1011 MONITORAMENTO METEOROLÓGICO, CLIMATOLÓGICO E DA UMIDADE DO SOLO PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DO RN	1159 GESTAO PELA QUALIDADE TOTAL - QUALIAGRO	
	Efetuar o monitoramento do tempo, do clima e da umidade do solo no RN, visando subsidiar informações meteorológicas aos diversos setores produtivos do Estado, notadamente nas áreas da agricultura,do turismo e da segurança pública.	Conscientizar os dirigentes e servidores da necessidade de aprimorar a excução de suas tarefas. Propiciar os meios necessária modernização dos serviços. Melhorar a qualificação funcional dosservidores oferecendo-lhes treinamentos compatíveis com suas funções.	
	1012 DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO CULTIVO DO ALGODÃO HERBÁCEO IRRIGADO	1160 ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	33 1217 PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE SEMENTES E MUDAS
	Contribuir no processo de recuperação da cultura algodoeira, incorporando áreas irrigáveis com a aplicação intensiva de tecnologias, redução de custos e melhoria de qualidade do produto.	Armazenar o excedente da produção agrícola estadual como forma de garantir o preço mínimo. Melhorar a infra estrutura de armazenagem e abastecimento de insumos nas propriedades rurais. Organizar e estimular os produtores para vender em feiras livres municipais, orientado-os sobre como proceder com a embalagem e transporte dos seus produtos.	Criar uma oferta permanente de sementes e mudas selecionadas, através da formação de banco genético e aquisição de sementes de valor genético garantindo com vistas ao aumento da produção e produtividade agrícolas e melhoria qualitativa dos produtos.
	1013 CAPACITAÇÃO, DIFUSÃO E VALIDAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM CAPRINOS E OVINOS	1208 FOMENTO A AGRICULTURA	1218 INFORMACAO DE MERCADO AGRICOLA
	Incorporar aos sistemas tradicionais de exploração, de caprinos e ovinos, inovações tecnológicas compatíveis com a pequena produção, como forma de aumentar a eficiência e sustentabilidade desses sistemas.		Levar aos produtores rurais e entidades envolvidas na atividade agrícola o conhecimento oportuno e preciso dos preços, além das condições e movimentação dos produtos agropecuários através de atividades específicas de coleta, preparação, intercâmbio e divulgação de dados, aumentando o poder de barganha do pequeno produtor.
28	1138 EXPANSAO DA PISCICULTURA E DA CARCINOCULTURA		1220 DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUACULTURA
	Introdução de novas tecnologias, visando a reativação e dinamização da piscicultura e da carcinocultura estadual, gerando renda e emprego para o setor pesqueiro, além de atender pequenos e médios produtores, com pacotes tecnológicos programados em dois módulos de produção para piscicultura e um módulo para carcinocultura.	31 1210 PROGRAMA DE APOIO A IRRIGACAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	Estimular os produtores rurais na diversificação de sua atividade, tornando-o menos vulnerável às adversidades climáticas. Preservar a integridade dos recursos pesqueiros, diante das ações predatórias e poluidoras e poluidoras decorrentes do uso indiscriminado. Expandir a psicultura mediterrânea, permitindo ampliar a oferta de alimentos protéicos e melhor aproveitamento daságuas interiores.
	1140 EXPANSAO DO PROJETO AVE-CAIPIRA	1212 DEFESA E INSPECAO SANITARIA ANIMAL	34 1224 GERENCIAMENTO DAS ACOES DO SETOR PUBLICO AGRICOLA ESTADUAL
	Criar alternativas de novas atividades produtivas para os pequenos produtores rurais norte-rio-grandenses, bem como, melhorar os níveis nutricionais e gerar um suporte de renda mínima para as famílias mais pobres do meio rural, minimizando assim a migração do homem do campo para os grandes centros urbanos.	Elevar a produção e produtividade da pecuária. Produzir animais de boa produção de carne e leite, adaptados ao clima semi-árido, livres de doenças. Oferecer aos pecuaristas, animais com atestados de vacinações das principais doenças. Inspeccionar produtos de origem animal cifados.	Planejar, acompanhar, controlar e avaliar o setor agrícola do Estado, proporcionando capacitação e reciclagem dos profissionais, bem como treinamento de mão-de-obra, além de custear a realização de pesquisas, estudos e projetos de interesses do poder público voltados para promoção do desenvolvimento agropecuário. Orientar e propiciar condições para execução do PRONAF.
	1143 CENTRO PROFISSIONALIZANTE EM PRODUÇÃO ANIMAL	1213 PROMOCAO DE EVENTOS AGROPECUARIOS	35 17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	Proporcionar, de forma sistemática a transferência de tecnologias e a capacitação de mão-de-obra, envolvendo sistemas de produção de bovinos, ovinos, caprinos, peixes e aves caipiras, e o gerenciamento do negócio agropecuário.	Estreitar o relacionamento entre os diversos agentes envolvidos nas atividades de produção e comercialização dos produtos, subprodutos e insumos agrícolas pecuários, pesqueiros e florestais,de modo a facilitar a troca de idéias e de informações técnicas. Divulgar novas técnicas de produção e industrialização de produtos agrícolas, bem como, equipamentos modernos para uso nas atividades agrícolas.	302 2473 PROGRAMA DE COMBATE À SECA
29	1189 RECUPERACAO DA CAJUCULTURA DO RN	1214 DEFESA E INSPECAO SANITARIA VEGETAL	Consignar recursos destinados as ações que visem a minimização dos efeitos na seca no Estado.
	Introdução de novas tecnologias de produção e manejo da cultura, buscando aumentar a oferta de material genético de superior qualidade, e ampliar as ações de difusão de tecnologias que proporcionem o aumento da produtividade, redução de custos e maior rentabilidade.	Evitar a disseminação de doenças e pragas principalmente a moscada fruta. Garantir a aceitação dos produtos de origem vegetal no mercado internacional. Fiscalizar os postos entre as fronteiras, a fim de impedir a entrada de pragas no Estado.	36 17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
			401 FUNDO DE TERRAS
			1199 PROTECAO A FLORA E A FAUNA
			Implantar projetos que visam a recuperação e manutenção do eco-sistema dos assentamentos rurais do estado.
			1200 APOIO A COLONIZACAO
			Preparar a infra-estrutura física dos assentamentos rurais para a implementação de projetos produtivos que permitam a sobrevivênciadoss assentados rurais e familiares.

48	federal, estadual e municipal, visando a atualização de dados e para subsidiar o planejamento da educação do Estado.		1528	REDE FÍSICA	1002	PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
	1315	EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	Construir, ampliar e reformar unidades escolares, visando a adequação de melhoria das condições físicas e materiais das escolas, conforme os padrões mínimos de qualidade prescrito na Lei 9.394/96, LDB e na Constituição Brasileira.		Reordenamento das atividades do Estado na área econômica, contribuindo para a redução da dívida pública e consequente saneamento de suas finanças, promovendo investimentos, visando à reestruturação da Administração Pública.	
	Assegurar aos alunos das escolas públicas, de pré-escola ao 2º grau, o desenvolvimento das ações formativas, e das práticas desportivas e de lazer.		52	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1346	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
	1317	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	101		GABINETE DO SECRETARIO	Atender encargos decorrentes da implantação ou expansão de projetos e atividades em setores definidos, através da alocação ou complementação de recursos financeiros, para o impulsionamento de iniciativas no campo econômico, social e institucional da ação governamental.
49	Expandir o Projeto Esperança de Alfabetização e garantir aos jovens e adultos a continuidade de estudo através de curso de Educação Fundamental.		1083	PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA SEPLAN	1350 PARTICIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
	1319	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO REGULAR	Assegurar os meios necessários à realização de estágios com estudantes universitários e de segundo grau, em áreas específicas, visando o aprimoramento dos conhecimentos destes, e das atividades da SEPLAN.		Proceder o aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas e comerciais ou financeiras, através de inversões financeiras do Governo do Estado, visando o fortalecimento sócio-econômico destas, para o melhor desempenho de suas funções e atribuições.	
	Assegurar melhores condições de funcionamento do Ensino Fundamental com vistas a desobstrução do fluxo escolar, bem como atender com recursos financeiros a manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental nas escolas públicas da rede estadual de ensino.		1344	PROJETO DE INFORMATIZACAO DA SEPLAN	56	1713 AGLOMERADO URBANO DE NATAL
	1320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO	2323	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	Instalação da Região Metropolitana de Natal, visando o desenvolvimento regional, com a participação igualitária dos interessados com pleno conhecimento de suas funções no contexto, para que possa haver um equilíbrio na distriuibuição de responsabilidades e benefícios.	
50	Promover e fortalecer a expansão da rede escolar de ensino no Estado, bem como sua manutenção, possibilitando melhores condições físicas, ambientais e de atendimento a uma clientela da pré-escola, primeiro e segundo graus.		Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação deequipamentos e material permanente, bem como a realização depequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		57	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA
	1321	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	53	19 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	101	GABINETE DO SECRETARIO
	Oferecer aos portadores de necessidades especiais um atendimentode qualidade que possa garantir o acesso e a permanência do fluxo educacional, com vistas a sua integração social.		202	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO RN	2354	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
	1323	PROJETO DE EDUCACAO BASICA PARA O NORDESTE	1245	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	
51	Melhorar os padrões de gestão do Sistema Educacional e a qualidade do ensino fundamental, assim como promover a integração Estado/Município.		Estabelecer e implementar ações relativas à conservação da biodiversidade, aliadas a medidas no campo da educação ambiental formal e informal, considerando a perspectiva do desenvolvimento sustentável do Estado.		58	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA
	1356	NÚCLEO INTERDISCIPLINAR TELE-ENSINO	1246	PRGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO RIO GRANDE DO NORTE	102	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
	Implementar tecnologias educacionais avançadas em treze núcleos interdisciplinares de tele-ensino (INTES) para elevar a qualidade do ensino de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e ensino de 2º grau.		Ordenar o desenvolvimento do setor florestal no Estado do Rio Grande do Norte, através de projetos de pesquisas, manejo e recomposição florestal (áreas degradadas, mata ciliar, etc), visando o incremento da cobertura vegetal e a garantia do uso sustentável desse recurso natural, bem como promover a capacitação e treinamento de técnicos voltados para esse setor.		1971 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS - SAL - PROGÁS	
	1414	KIT TECNOLÓGICO	1249	APOIO A PESQUISA, A GESTÃO E A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL	2973	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PROADI
52	Complementar a distribuição de Kit Tecnológico para as escolas darede estadual não complementadas no programa anterior.		Identificar os indicadores da dinâmica sócio-econômica e ambiental do Estado, gerar e sistematizar informações estatísticas através da elaboração de estudos e pesquisa, visando subsidiar as ações de planejamento sustentável para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, bem como dotar de informações o setor público eprivado.		Apoiar e incrementar o desenvolvimento do Estado através de financiamento a empresas industriais, incentivando a implantação, relocalização e ampliação de unidades fabris, diversificando o parque industrial do Estado, elevando o nível de renda, bem como, promovendo a interiorização de indústrias e gerando novos empregos.	
	1418	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	54	1251 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS - SAL	59	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA
	Oportunizar a projeção de estudos (com sucesso) a alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental que se encontram em distorção idade/série.		Apoiar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado, através do incentivo a empresas que utilizem o gás natural como insumo em seu processo produtivo.		202	COMPANHIA POTIGUAR DE GAS
	1419	PROJETO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO ESTADUAL	2334	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1561	PARTICIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DA POTIGAS
53	Avaliar a escola pública estadual quanto aos níveis de competência técnico pedagógico, bem como, sua eficiência na gestão escolar.		Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação deequipamentos e material permanente, bem como a realização depequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		Aumento de capital da POTIGÁS para fazer face à compra dos ativos fixos representados pela rede de gás natural no Estado,conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda entre a PETROBRÁS e a POTIGÁS, e à ampliação da rede para atender ao aumento de demanda.	
	1423	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO	355	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1562	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS SAL - PROGÁS
	Adquirir e distribuir material didático pedagógico para melhorar a qualidade de ação pedagógica. (1ª a 8ª séries)		301	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	O programa de Apoio ao desenvolvimento das Atividades do polo Gás-Sal destina-se à concessão de incentivo pelo Estado, às indústrias utilizadoras de gás natural, que forem consideradas prioritárias para o	
	1525	REORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO				

	desenvolvimento do Estado, conforme critérios estabelecidos em regulamento, decretado pelo Governador.		em Macaíba, visando diminuir custos industriais de implantação, e permitindo a atração de novos investimentos e conseqüentemente geração de emprego e renda.		da administração pública, educacionais e fundações na área de segurança e educação para o trânsito, legislação e modernização administrativa do DETRAN/RN.
60	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA	1457	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RN		1478 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA E INFORMATIZACÃO DO DETRAN/RN
	205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN		Atrair novos investimentos para o Estado, através da divulgação de suas potencialidades; elaborar estudos e pesquisas para avaliação do desempenho dos setores industrial e comercial para identificação de oportunidades de investimentos nesses setores; expandir e descentralizar a indústria para o interior do Estado.		Dotar o DETRAN/RN (Capital e Interior) de uma moderna estruturade atendimento informatizada e interligada nacionalmente. Racionalizar os procedimentos e garantir maior eficiência e segurança do usuário.
	1424 CONSTRUCAO DA SEDE PROPRIA DA JUCERN	64	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA		1480 CONSTRUCAO, MELHORIA, AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DAS INSTALACOES DO DETRAN
	Ampliar a área física atual com o intuito de abranger todos os setores que compõem o registro do Comércio.		303 FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		Ampliar as suas instalações físicas, assim como assegurar os recursos necessários a aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando oferecer melhores condições de trabalho e conseqüentemente melhor atendimento ao público.
2426	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO			67	1485 EDUCACÃO PARA O TRÂNSITO
	Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação deequipamentos e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		1387 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT		Implantar programa de educação de trânsito nas escolas primáriase secundárias do RN. Apoiar a formação de técnicos em trânsito. Apoiar campanhas educativas. Melhorar os mecanismos e procedimentosde exames para condutores. Educar o condutor e o pedestre para o trânsito urbano.
61	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA		Subsidiar a organização e consolidação do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, através da difusão de conceitos, metodologias e serviços de informação científica e tecnológica junto às indústrias do Estado; difundir o uso da Internet no Estado enquanto tecnologia estratégica de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e sócio-econômico, apoiar e estimular a promoção da propriedade industrial através da maior divulgação e conscientização dos empresários, bem como visa a melhoria da infra-estrutura física.		1486 MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DA FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO
	206 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS		1409 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - PROTEC		Reestruturar o tráfego urbano. Melhorar a circulação de veículos. Reduzir os acidentes de trânsito. Equipar e modernizar o sistema de fiscalização. coibir as infrações de trânsito. dar segurança ao condutor e ao pedestre no trânsito urbano.
	2430 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO		Promover, incentivar e apoiar a implantação de empresas de inovação tecnológica no Estado; formação, em alto nível, de pessoalespecializado em ciência e tecnologia, proporcionando ao Estado condições de domínio de tecnologias competitivas. Estimular atravésde programas permanentes de divulgação, uma melhor cultura científica e tecnológica capaz de gerar uma nova mentalidade voltada para o incentivo à inovação, possibilitando ao Estado uma melhoria no nível de formação profissional dos seus cidadãos.	68	21 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
	Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamento e material permanente, bem como à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.				301 FUNDO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA
62	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA		1422 PROGRAMA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO RIO GRANDE DO NORTE - PTA/RN		1483 CONSTRUCAO DE UNIDADES REGIONAIS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE POLICIA
	301 FUNDO DE MINERIOS DO RN		Desenvolver tecnologias apropriadas a serem adotadas por pequenosprodutores, micro e pequenas empresas, de acordo com as características de sua realidade social, econômica, cultural e ambiental, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações situadas nas periferias urbanas e no meio rural.		Interiorizar as ações do ITEP, visando um melhor atendimento a população do Estado principalmente de Pau dos Ferros e Nova Cruz, bem como das regiões vizinhas.
	1386 FOMENTO AO SETOR MINERAL DO RN	65	21 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		2482 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
	Orientar os empresários, as associações e os pequenos produtores minerais, fornecendo-lhes informações técnica e comercial, estudos e pesquisas, divulgar, apoiar e desenvolver o setor mineral em geral, dando ênfase a revitalização da scheelita no RN; dotar o Estado de mapas atualizados e em condições de oferecer as empresas privadas e órgãos públicos informações para planejamento e investimentos no setor mineral, divulgação da viabilidade técnico-econômica de pequenos e médios depósitos de minerais industriais e gemas.		101 GABINETE DO SECRETARIO		Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.
	1406 CARACTERIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICA DE MINERAIS E GEMAS		1307 AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS	69	21 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
	Divulgação da viabilidade técnica-econômica de pequenos e médios depósitos de minerais industriais (quartzo, feldspato, caulim , etc) e gemas (turmalina, água marinha, esmeralda, etc), fortalecendo as cooperativas, associações, pequeno e médio mineradores, bem como fortalecendo o incentivo à industrialização dos depósitos minerais selecionados.		A implementação do presente projeto visa a restauração da frota de veículos para capital e interior, propiciando melhores condições no combate à violência, contra as pessoas e o patrimônio público.		302 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA
1407	REAVALIAÇÃO DO SETOR MINERAL		1462 PROJETO DE INTERIORIZACAO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		1054 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA DE POLÍCIA CIVIL
	Diagnóstico completo do setor mineral do Estado, visando a criação de investimentos e geração de empregos diretos com a reativação e/ou aberturas de novas minas, bem como subsidiar a elaboração do plano de recursos minerais do Estado.		Reformar e contruir prédios adequados para órgãos policiais, no interior e capital, objetivando principalmente, expandir os serviços das unidades policiais no interior do estado, seus respectivos equipamentos, móveis e utensílios necessários a execução das atividades do órgão.		Assegurar recursos objetivando a construção da sede da Escola de Polícia Civil no sentido de melhor desenvolver suas atividades.
63	20 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIA E TECNOLOGIA		2461 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO		1471 REPAROS E CONSERVACAO DE UNIDADES POLICIAIS
	302 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RN		Assegurar os meios necessários a cobertura de despesas com treinamento, capacitação e apoio a programas de entidades governamentais, ligadas a criança e adolescente.		Construir, reformar, ampliar e manter as unidades policiais do sistema de segurança pública.
	1415 PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO EXTERIOR	66	21 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		1473 ATIVIDADE A CARGO DA ESCOLA DE POLICIA CIVIL
	Assegurar ao Estado uma política de comércio exterior de modo a elevar a participação do Rio Grande do Norte no comércio internacional.		201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		Manter em operacionalidade a Escola de Polícia Civil a qual compete o planejamento e a execução de cursos, treinamentos, aperfeiçoamento e especializações de serviços policiais civis.
	1420 DISTRITOS INDUSTRIAIS		1366 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		1488 REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA
	Consolidar, revitalizar e ampliar os Distritos Industriais de Natal e Mossoró; concluir a implantação do Centro Industrial Avancado - CIA, área industrial situada		Execução de projetos de intercâmbio com órgão		Assegurar os meios necessários a aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando oferecer melhores condições para odesempenho do sistema de

70	segurança pública.		Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou	25	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
	22	SECRETARIA DE TRIBUTACAO	locação de equipamento e material permanente, bem como	201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
	101	GABINETE DO SECRETARIO	à realização de pequenas obras e serviços de recuperação das	DO RN	
	1502	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE	instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer	1686	PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE
	UNIDADES FISCAIS		melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	
		Dotar a Secretaria de Tributação de melhores	301		
		condições de funcionamento, através da realização de obras	2007	REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA	
		e serviços de recuperação das instalações físicas das unidades	DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
		regionais e postosfiscais, localizadas na capital e no interior			
		do Estado, visando um melhor atendimento ao contribuinte	Adquirir equipamentos necessários para tornar os		
		e aumento de arrecadação.	serviços mais eficientes dessa coordenadoria, bem como		
	1503	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA DE	Adquirir equipamentos necessários para tornar os	74	
	ARRECADACAO		serviços mais eficientes dessa coordenadoria, bem como	24	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
			poder ampliá-la.	101	GABINETE DO SECRETARIO
		Avaliar e controlar a arrecadação de tributos,	2582	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E	
		visando reduzir afraude fiscal no Estado, através da	ADMINISTRATIVO		
		capacitação de pessoal, bem como da aquisição de			
		equipamentos, tais como: balança, sistema de informática,			
		comunicação, veículos e mobiliários.			
	2506	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou		
	ADMINISTRATIVO		locação de equipamentos e material permanente, bem como		
			a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das		
			instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer		
			melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		
		Assegurar os meios necessários à cobertura das	75		
		despesas administrativas, à aquisição e/ou locação de	24	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
		equipamentos e material permanente, bem como a realização			
		de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações	301	FUNDO DE SAUDE DO RN	
		físicas deste Órgão, visando oferecer melhores condições			
		para o desempenho de suas atribuições.			
71			1638	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA	
	23	SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTICA E CIDADANIA	UNICO DE SAUDE		
	101	GABINETE DO SECRETARIO	Descentralizar os serviços ambulatoriais e criar o		
			Sistema Estadual de Auditoria dos Serviços de Saúde.		
			Coordenar a política estadual de produtos terapêuticos,		
	1385	PROJETO DE INFORMATIZACAO DA SEIJC	abastecendo a rede hospitalar, bem como distribuindo		
			medicamentos gratuitos (CEME) às populações de baixo		
			poder aquisitivo. Garantir à população, através da vigilância		
		Implantar e manter o processo de informatização,	sanitária , o acesso a produtos de boa qualidade, o controle		
		dotando a Secretaria de meios necessários ao processamento	da poluição do ar e da água e/ou contaminação do meio		
		de dados relativos aos objetivos centrais do órgão.	ambiente. Criar um sistema de capacitação de RH, em todos		
			os níveisde escolaridade, a fim de desenvolver programas		
			permanentes de aperfeiçoamento através do CEFOPE		
			(Centro de Formação de Pessoal) visando o aprimoramento		
	1534	ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA	do SUS em conjunto com as Secretarias Municipais.		
	CARCERARIA				
		Prover o Estado de uma infra-estrutura carcerária	1639	PROGRAMA DE ADEQUACAO DA	
		moderna que atenda a dignidade dos seres humanos ali	INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA DE SAUDE		
		alojados, para cumprimento de penas privativas de liberdade,			
		desenvolvendo ações que visem a melhoria das instalações	Apoiar os esforços da política de saúde federal,		
		já existentes, no tocante as instalações físicas, mantendo os	estadual e municipal a fim de assegurar a eficiência e a eficácia	80	
		prédios em condições de uso, limpeza e segurança e dar	da assistência básica, bem como promover a melhoria e a	25	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
		continuidade as obras de construção, reforma e recuperação	expansão da rede de serviços básicos de saúde.		
		de penitenciárias, bem como, aquisição de equipamentos			
		que possibilitem a operacionalização das mesmas.			
	1539	APOIO AS ACOES DE GOVERNO JUNTO AOS	1641	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE	
	MUNICIPIOS		PROMOCAO A SAUDE		
		Promover, coordenar e executar ações do governo	Reduzir a morbi-mortalidade em grupos		
		junto aos municípios nas áreas de abrangência da Secretaria,	populacionais especiais, destacando atenção especial à		
		através de realizações de convênios, com vistas a atender as	mortalidade infantil e definir políticas em áreas específicas		
		necessidades nas questões de cidadania, orientando, apoiando	buscando promover e proteger a saúdeda população.		
		e realizando ações preventivas.			
72	1540	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	76		
			2640	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE SAUDE	
			DO RN		
		Capacitar e atualizar nos aspectos organizacional			
		e metodológico,através da escola penitenciária para agentes	Assegurar os meios de natureza técnica e		
		penitenciários e guarda externa, os profissionais das diversas	administrativa no gerenciamento dos recursos financeiros		
		áreas envolvidas, objetivando agilizar e recionalizar os	destinados à implantação da política governamental das ações		
		procedimentos administrativos e aperfeiçoar os recursos	de saúde, implementar a gestão pela qualidade total através		
		humanos dessa Secretaria.	da criação de uma consciência crítica para os dirigentes e		
			servidores, na modernização dos serviços gerenciais da		
			Secretaria e custear a realização de pesquisas, estudos e		
			projetos de promoção à saúde da população.		
	2536	ATIVIDADES VINCULADAS A COMISSAO	77		
	DE DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE		25	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	
		Proporcionar condições a Comissão de Defesa	101	GABINETE DO SECRETARIO	
		Civil no sentido de planejar, coordenar e executar as ações			
		relacionadas com a defesa civil nos casos de calamidades	2649	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E	
		públicas decorrentes de secas, inundações e outros flagelos	ADMINISTRATIVO		
		naturais, através de medidas destinadas a debelar ou limitar			
		riscos ou perdas que possam atingira comunidade, os serviços			
		públicos ou outros essenciais ao atendimento da população,	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou		
		além das despesas com aquisição de equipamentos e pequenas	locação de equipamentos e material permanente, bem como		
		obras de prevenção.	a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das		
			instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer		
			melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		
	2537	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E	78		
	ADMINISTRATIVO				

NATAL	população da cidade, melhorando assim as condições de vida, e eliminando as doenças de veiculação hídrica.		Estimular o desenvolvimento das atividades geradoras de ocupação e renda através do apoio técnico, gerencial e financeiro a pequenos produtores autônomos, prestadores de serviços e micro empresários, incrementando a produção e comercialização de atividades de produção artesanal e outros.		ADMINISTRATIVO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS					
	1712	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTO DE	RURAL	1764	PROJETO DE COMBATE À POBREZA	88	2905	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO		
	Ampliar o sistema de esgoto de Natal, visando elevar o nível de coleta e tratamento dos esgotos da cidade no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica e melhoria do meio ambiente, beneficiando a uma população de 100.000 habitantes aproximadamente.			Apoiar a implementação de ações de combate à fome e à pobreza, de melhoria das condições de vida da população, com participação ativa das organizações representativas do público beneficiário das comunidades, com vistas a aumentar o acesso às atividades de geração de empregos e renda e a provisão de serviços sociais básicos de infraestrutura como meio para redução da pobreza no Rio Grande do Norte.		Assegurar os meios necessários ao funcionamento das Unidades de atendimento da FUNDAC/RN, no que diz respeito aos pequenos serviços de engenharia e aquisição de equipamento.				
25	82	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	85	1767	RECUPERACAO E/OU AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS	89	26	SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL		
301		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS DO RN	Recuperação e/ou ampliação das instalações físicas de equipamentos comunitários com vistas a estimular o processo de organização comunitária através do fortalecimento de ações sociais as populações carentes.		301	FUNDO ESTADUAL DE HABITACAO				
1282		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	Promover a melhoria do atendimento aos trabalhadores norte-rio-grandenses, incrementando as atividades de intermediação de mão-de-obra e encaminhamento aos programas de qualificação - requalificação profissional e geração de renda, com ênfase especial aos beneficiários do seguro-desemprego efetivando o entrosamento entre os diversos setores do SINE/RN, com vistas a elevação do desempenho das ações.		1771				RECONSTRUIR	
1744		DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTE	1770		INTERMEDIACAO DE MAO-DE-OBRA, SEGURO-DESEMPREGO, PROGER - SINE/RN	Construção de moradia para a população extremamente carente; recuperação e/ou melhoria das moradias que apresentarem precárias condições de habitabilidade. Promover e estimular a auto construção da moradia através da ação conjunta Estado-Município-População.				
Executar serviços de sinalização horizontal e vertical e pavimentação de rodovias, proporcionando maior conforto e segurança aos motoristas, bem como estudos de viabilidade técnico-econômico, necessários a execução de obras de infra-estrutura viária; construções de sedes próprias e novas rodovias, para dotar as regiões produtivas de condições de tráfego e aquisição de equipamentos para os distritos.		2773		ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1784				PROJETO NOVO LAR	
1745		APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES E TERMINAIS	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		90	26	SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL			
83	1747	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIAS	86	2792	PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	302	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Dotar o Estado de infra-estrutura aeroportuária adequada, objetivando o atendimento a população de transporte aéreo, seja no âmbito empresarial, político, administrativo e de saúde, principalmente a construção de aeródromo, com a execução de obras da pista de pouso e decolagem, sinalização, estação de passageiros e cerca de proteção de toda área patrimonial, possibilitando a infra-estrutura de transportes aéreo no âmbito Pólo GÁS-SAL.		2795		APOIO AS ENTIDADE SOCIAIS E PESSOAS CARENTES	1532				BRASIL, CRIANÇA CIDADÃ	
1749		DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	Apoio técnico e financeiro às entidades sociais que objetivam a promoção de seus associados e interessados; apoio à manutenção de Casas de Estudantes, abrigos de idosos, em termos de alimentação, higiene, terapia ocupacional e outros; e, suprir as necessidades emergenciais de pessoas em situação de extrema pobreza.		O Programa Brasil Criança Cidadã, tem por objetivo a execução pelo Governo de serviços sócio-educativos voltados para o seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência, sucesso escolar e integração na família e na comunidade, das crianças e adolescentes carentes.					
1751		DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	87	26	SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	1804				DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO A POBREZA
Transferir recursos a CAERN objetivando o tratamento de esgotos da cidade do Natal, bem como expandir o sistema de abastecimento d'água visando atender a demanda de consumo da população de todo o Estado, diminuindo o índice de doenças endêmicas e principalmente normalizar o abastecimento d'água através da construção de adutoras em diversos municípios, além de minimizar os efeitos da ausência de Sistemas de Esgotamento Sanitário.		2795		APOIO AS ENTIDADE SOCIAIS E PESSOAS CARENTES	Assegurar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza - complementares e de caráter social - nas áreas de geração de renda, assistência integral a criança e ao adolescente, ações sociais e comunitárias e outras.					
26		SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	202		FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2533				PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA
101		GABINETE DO SECRETARIO	1903		VIABILIZACAO DE PROGRAMAS ESPECIFICOS E DE PROTECAO ESPECIAL	Execução de serviços assistenciais de ação continuada, para o combate à desnutrição infantil, na melhoria da vida das pessoas idosas e portadoras de deficiências.				
1511		QUALIFICACAO PROFISSIONAL	1908		PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	91	27	SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS		
Complementação dos Programas de Educação Profissional através dos Projetos Nacionais, Estaduais e Especiais. Qualificar e requalificar a mão-de-obra, de modo a ajustá-la as novas tendências do mercado de trabalho visando, assim, minimizar a problemática do emprego/desemprego através do investimento em capital humano dirigido para o resgate da cidadania.		1914		INTERCAMBIO TECNICO-	101				GABINETE DO SECRETARIO	
1512		BANCO DO POVO	Atender a população usuária da FUNDAC/RN nas áreas médica, odontológica e nutricional, envolvendo desde assistência preventiva, tais como vacinação, prevenção de cáries, educação para saúde, sexualidade, dietas alimentares até o apoio específico para diagnóstico de patologias clínicas.		1581				IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PEQUENOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO COMUNITARIO	
1712		AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTO DE	1914		INTERCAMBIO TECNICO-	Dotar as comunidades rurais de água de boa qualidade para o consumo humano, proporcionando sensível melhoria na saúde das populações e eliminando os altos custos pela aquisição de água através da oferta em caminhões-pipa.				
25		82	1767		RECUPERACAO E/OU AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS	1583				PROGRAMA DE PESQUISA NA AREA DE RECURSOS HIDRICOS.
301		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS DO RN	1770		INTERMEDIACAO DE MAO-DE-OBRA, SEGURO-DESEMPREGO, PROGER - SINE/RN	Qualificar e quantificar as águas para o uso de abastecimento de população humana e animal, para utilização no parque industrial e na agricultura de irrigação.				
1282		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	2773		ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1584				PROGRAMA DE GESTAO AMBIENTAL DE RESERVATORIOS E CURSOS D'AGUA.
1744		DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTE	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		Garantir a preservação qualitativa das águas do					
1745		APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES E TERMINAIS	2792		PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR					
1749		DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	2795		APOIO AS ENTIDADE SOCIAIS E PESSOAS CARENTES					
1751		DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	202		FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
82		SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	1903		VIABILIZACAO DE PROGRAMAS ESPECIFICOS E DE PROTECAO ESPECIAL					
84		26	1908		PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
86		2792	1914		INTERCAMBIO TECNICO-					

92	RN. 1830 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE ADUTORAS E CANAIS	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	Lei nº. 7.377 de 16 de julho de 1998.	Altera dispositivo da Lei nº 7.201, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.
	Viabilizar e garantir o abastecimento d’água e irrigação dos municípios de Caicó, Timbaúba dos Batistas e São Fernando. Além de quinze comunidades rurais ao longo do sem eixo, beneficiando cerca de 50.000 pessoas.	96		
93	1831 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E POCOS	Concede o nome da Profª Ana Júlia de Carvalho Mousinho, à Escola Estadual situada no Parque dos Coqueiros.	Lei nº. 7.375 de 16 de julho de 1998.	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 7.201, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste – PROFRUTAS, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.” Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
	Construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e poços que possibilitarão a irrigação e o abastecimento d’água, beneficiando a região do Seridó e as cidades de Serra Negra do Norte, Upanema e outras, através das barragens Dinamarca e Umari.	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Passa a denominar-se Escola Estadual Profª Ana Júlia de Carvalho Mousinho, a Escola situada no Parque dos Coqueiros. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Luiz Eduardo Carneiro Costa		
93	1832 IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO	Assegurar os recursos necessários para impulsionar a irrigação e promover a sustentabilidade da produção agrícola gerando aumento da oferta de emprego e do crescimento econômico do Estado.	Lei nº. 7.376 de 16 de julho de 1998.	Decreto nº 14.065 de 16 de julho de 1998.
	1833 OPERACAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA	Garantir recursos para operação e funcionamento das obras de infra-estrutura hídrica do Estado do Rio Grande do Norte.		
93	1834 GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	Implementar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.	O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 16 de julho de 1998, nos processos nºs 505/98 - PGE, 2439/98 - URRN, 6651/98 - SSAP, 0467/98 e 0603/98 - DER e 4046/98 - SETAS, DECRETA : Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.886.853,25 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto. Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO João Felipe da Trindade
	1835 TREINAMENTO E CAPACITACAO EM RECURSOS HIDRICOS	Habilitar os profissionais deste órgão, que atuam na área de Recursos Hídricos, para que possam desempenhar suas tarefas com segurança e qualidade.		
28	1998 PROGRAMA DE RETIFICACAO E CONSERVACAO DE CANAIS NATURAIS	Drenar os vales úmidos para proporcionar uma maior área agricultável, melhorando assim a renda familiar dos pequenos proprietários ali residentes.	D-435	ANEXO I
	2842 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		
101	SECRETARIA DE TURISMO	94	Sub-Total	423.034,27
	GABINETE DO SECRETARIO	25.200 03.07.021 2.684		
1972	PROGRAMA VIARIO A CARGO DO PRODETUR-NE-RN	Implantar, duplicar, pavimentar e recuperar a malha viária do Estado e urbanizar oferecendo melhores condições ao desenvolvimento do turismo.	Sub-Total	423.034,27
	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/PRODETUR-NE-RN	1975		
1976	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO A CARGO DA SECTUR	Implantar a infraestrutura, esgotamento sanitário, abastecimento d’água, drenagem tratamento de resíduos sólidos, proteção ambiental dos núcleos turísticos e reestruturação administrativa dos Órgãos do Estado.	Sub-Total	423.034,27
		26.200 03.07.021 2.900		
95	2310 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	Desenvolver a política de turismo do Estado, através da operacionalização de ações e atividades na área de marketing, visando a promoção e divulgação do turismo do RN, o desenvolvimento institucional, capacitando mão-de-obra e realizando estudos e pesquisas que mostrem o comportamento, a evolução e o impacto que o turismo representa na economia do Estado.	Total:	2.886.853,25
		26.202 03.07.021 2.900		
95		D-435	ANEXO II	Total:
		19.300 03.09.043 1.002		
95		19.301 03.09.043 1.002	Total:	2.886.853,25